



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Departamento de Pensão

Ofício IPSEMG/DEPENS nº. 60/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS E NORMAS**

Ilmo. Senhor
Tarcisio de Castro Monteiro
Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, Serra Verde
CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Reforma da Previdência**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2010.01.0073123/2020-08].

Senhor Superintendente ,

Em 23 de setembro de 2020 foi publicada a Lei complementar 156/2020 que alterou a Lei complementar 64/2002 (Reforma da Previdência).

Dentre as alterações trazidas destacamos as relativas ao benefício de pensão por morte previsto no art. 6º, inciso II, alínea “a” da LC 64/2002. especialmente acerca do cálculo e temporalidade do benefício dependendo da situação do servidor, bem como da causa de sua morte.

O art. 5º da Lei complementar 64/2002 introduziu a temporalidade do benefício para as categorias de conjuge, companheiro e filho menor de 29 anos, dependendo **do tempo de contribuição** do servidor e da duração do casamento/uniao estavel.

Já o art. 19 que trata do calculo do valor do benefício de pensão passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou **daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito**, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), garantida a percepção de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria nos casos em que houver um único dependente."

Deste modo a formalização do processo de pensão dependerá da disponibilização de informações sobre o servidor, as quais este Instituto não tem acesso, como por exemplo:

- a) declaração da causa da morte (se em razão de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho)
- b) certidao do valor a que teria direito o servidor se aposentado fosse por incapacidade permanente (para o servidor ativo),
- c) certidao de contribuição previdenciária (para o servidor ativo).

Importante esclarecer que essas informações não serão solicitadas pelo IPSEMG, mas sim pelo pretense pensionista.

A disposição para outros esclarecimentos.

Juçane Chaves Araujo
Chefe do Departamento de Pensão



Documento assinado eletronicamente por **Juçane Chaves Araujo, Chefe de Departamento**, em 28/10/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21123923** e o código CRC **63894CAC**.

Referência: Processo nº 2010.01.0073123/2020-08

SEI nº 21123923

Rodovia Papa João Paulo II, nº4001 - Belo Horizonte - CEP 31630-901